Lei: nº 6802 de 27.12.90
D.O.M: nº 9531 de 09.01.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/11/00
Regina
FUNCIONÁRIO

DATA 05 / 12 / 90

PROJETO DE LEI Nº 283/90

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Fundação Banfort, na forma que indica.

VEREADOR Eliomar Braga

LEI Nº 6802 DE 27 / 12 / 90

DIOM Nº 9531 DE 09 / 01 / 91

ARQUIVO 22.01.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068021990
Projeto: 02831990
Autor: ELIOMAR BRAGA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6802 DE 27 DE dezembro DE 1990.

Considera de utilidade pública a Fundação BANFORT, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação BANFORT, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE dezembro DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O Vereador Edson Mendes COMO RELATOR
Em 12/11/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 10/12/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 283/90

Aprovado em 1a. Discussão
Em 14/12/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO BANFORT, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO BANFORT, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 14/12/1990
Presidente

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de dezembro de 1990.

Vereador - Eliomar Braga

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 14/12/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A FUNDAÇÃO BANFORT, sita à Rua Guilherme Rocha, Nº 17, tem por objetivo defender os interesses comunitários, proporcionará atividades geradoras de bens e serviços, podendo promover a integração dos recursos para resolução de problemas diversos.

Dada a importância da matéria, acreditamos na acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1990.

Vereador - Eliomar Braga

198.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE FORTALEZA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

6.º OFÍCIO DE NOTAS

RUA MAJOR FACUNDO, 713 - TELEFONE: { 231-1553

FORTALEZA — CEARÁ

Bel. José Evandro de Melo Júnior

NOTÁRIO PÚBLICO

E

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. Regnoberto Marques de Melo Júnior

OFICIAL MAIOR

ESCREVENTES AUTORIZADOS { José Osmundo de Lima — José Marcondes M. Marques
Wedna Ma. Soares Marques — Humberto Moura Ferreira
Maria de Fátima Marques Barros — Ma. Zilma Marques de Melo

NATUREZA DO DOCUMENTO: ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.-

OUTORGANTE(S): " FUNDAÇÃO PANDOPT".-

OUTORGADO(S):

LIVRO N.º 184 FLS. 048/055 TRASLADADO POR: "FACUNDO".-

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.810
25/09/90 - PÁGINA: 1/12
Emis.: Rua Major Facundo, 713

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Como requer
Fortaleza 25/09/90

JOSÉ AFONSO SANCHO, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

BRASILEIRO, CASADO, BANQUEIRO, RESIDENTE À RUA GILBERTO STUDART, 1720,
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R. G. ou C.I.C.)

RG 31.368, SSP, Ce.

representante legal da entidade civil FUNDAÇÃO BANFORT

com sede à rua Guilherme Rocha, 17

n.º _____, Centro (Bairro), requer de V. S. seja registrado (Registrado, averbado, arquivado)

_____ o (a) incluso (a) Estatuto (Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

_____, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu ~~integral~~ / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 27 de julho de 1990

(Representante Legal)

N.B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º _____

Visto: [signature]
Advogado OAB N.º 5.301/CE

REC. FIRMA

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.810
25/09/90 - PAGINA: 2/12
Emls.: Rua Major Facundo, 713

JOSÉ AFONSO SANCHO, na qualidade de instituidor da FUNDAÇÃO BANFORT, pede a aprovação de seus Estatutos, onde estão previstos os objetivos, a doação inicial de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), as fontes de recursos financeiros, administração, etc.

De acordo aom as disposições do Código Civil, necessária se faz a escritura pública da dotação, requisito indispensável para a validade do ato.

Verificando-se que foram obedecidas as formalidades legais e atendidas as condições para a criação de uma fundação, DOU PRO APROVADOS OS ESTATUTOS.

Fortaleza, 29 de junho de 1990.

Maria Aquino Ribeiro
Promotora de Justiça

10

PARÁGRAFO ÚNICO - O Edital acima aludido deverá ser entregue a cada votante 05 (cinco) dias após sua fixação na sede da Fundação.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo decidirá apenas sobre a matéria constante no Edital de convocação.

Art. 34 - A reformulação do presente Estatuto só poderá ser feita mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - Apenas o Conselho Deliberativo tem poderes para decidir sobre a dissolução da Fundação e a respectiva destinação de seus bens.

JOSÉ AFONSO SANCHO
CIC 000.247.833-15

OAB/CE 5.301

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º Ofício de Notas Públicas
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Fone: 231-1653

Reconheço a(s) Firma(s) Sopra ☒ Infra ☐ Retro ☐ Lada ☐ de

020890 Dou Fé

Fortaleza ..... 198....

Em Test. ..... da Verdade

Ass. .....

José Fernandes de Melo Júnior - 6º Tabelião
Regimento M. Melo Júnior - Oficial Maior

Tps. no Imp. Ocasional do Tabelião

JOSÉ MARIA CORREIA FILHO
Escrevente do Imp. Ocasional do Tabelião

3º. Registro de Tít. e Documentos e das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Rua Major Facundo, 713 - Fone: 231-1952 - 221-4142
Certifico que o presente doc. foi protocolado e REGISTRADO em microfilme sob o nº. abaixo.
Prot. 73810 Dou fé.
Fort. Ce. 25/09/1990
O Oficial Maior

ESTATUTOS

FUNDAÇÃO BANFORT

Extrato do Estatuto

Fundada sob a denominação de FUNDAÇÃO BANFORT, por tempo indeterminado, com sede e fôro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Guilherme Rocha;17 tem fins culturais, sociais, educativos, geradores de bens e serviços, e beneficentes, podendo para isso criar e/ou manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau, técnico, operacional, artístico-musical, profissionalizante e de qualquer outra espécie, visando a elevar o padrão sócio-cultural das pessoas e comunidades; b) criar e/ou manter serviços de alimentação; c) criar e/ou manter empresas de qualquer natureza; d) criar e/ou manter ambulatórios, laboratórios, postos de saúde, creches e/ou hospitais; e) criar e/ou manter entidades sócio-desportivas com intuito de incentivar a prática do despôrto em geral e do lazer com vistas a melhorar o intercâmbio social das comunidades; f) conceder e/ou intermediar a concessão de bolsas de estudo; g) criar e/ou manter instituições de natureza científica e/ou cultural; h) criar e/ou manter instituições voltadas para o aprimoramento, especialização e profissionalização; i) criar e/ou manter entidades de comunicação falada, escrita ou visual. A Fundação será administrada pelos órgãos seguintes: Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Curador O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da Fundação e será composto pelo instituidor da mesma e mais 03 (três) membros por ele indicados. A Diretoria é o órgão da administração imediata da Fundação e será composto: do Presidente, que também é o Presidente da Fundação, do Secretário e do Tesoureiro. Além dos órgãos administrativos já referidos a Fundação poderá manter um quadro de colaboradores, pessoas físicas e/ou jurídicas que lhe prestem serviços gratuitos ou remunerados, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo. É vedado, sob qualquer título, remunerar ou distribuir vantagens, benefícios e/ou rendas aos membros dos órgãos da administração já citados no presente Estatuto, salvo quando contratados com vínculo empregatício. Os membros dos órgãos de administrativos não respondem pelas obrigações sociais da Fundação. A reformulação do presente Estatuto só poderá ser feita mediante a aprovação do Conselho Deliberativo e sòmente este órgão detém poderes para dissolver a Fundação e decidir a destinação de seus bens. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Fortaleza, 20 de julho de 1990

José Afonso Sancho
Presidente

NR 47664 - A

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SITIO VARZINHA. É uma entidade sem fim lucrativo de duração ilimitada, com Sede e Foro Jurídico no Município de Icó-Ce, tendo como finalidade estimular o desenvolvimento econômico e cultural da Comunidade. A entidade é administrada por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 02 Secretários e 02 Tesoureiros. O estatuto poderá ser modificado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. Em caso de dissolução, o patrimônio da entidade será destinado a entidade congênere. Varzinha (Icó-Ce), 08 de novembro de 1.988. João Baltazar da Silva - Presidente.

NR 98797 - A-1

Pague o seu ICMS corretamente através do DAR modelo I

APOR O CARIMBO DO CGC DE FORMA LEGÍVEL. A APOSIÇÃO DO CARIMBO DISPENSA O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS 01, 03, 04 e 05

PREENCHER COM O NÚMERO CORRESPONDENTE, SE PESSOA FÍSICA - CPF, OU JURÍDICA - CGC

NOME COMPLETO (Pessoa Física) OU RAZÃO SOCIAL (Pessoa Jurídica)

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
35 025 014/0001-44

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 | NÃO X 02 6
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 | NÃO 04 9
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	
EXPORTAÇÃO	01 7		ENERGIA ELÉTRICA	09 2	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5		MINERAIS	10 6	
IMPORTAÇÃO	03 3		TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 04 1		ICM	12 2	
IPI	05 0		PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	X 14 9	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100	ENTRE Cr$ 100 E Cr$ 1.000	MAIS DE Cr$ 1.000
01 6	02 4	X 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6		EMPRESA PÚBLICA	10 3	
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4		SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0	
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8	
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7		FUNDAÇÃO	X 15 4	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5		ASSOCIAÇÃO	16 2	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3		AUTARQUIA	17 0	
SOC. COOPERATIVA	08 1		ÓRGÃO PÚBLICO	18 9	
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0				

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
12 CÓDIGO: 6 1 1 1

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: FUNDAÇÃO BANFORT
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: GUILHERME ROCHA
17 NÚMERO: 17
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP: 60030
21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 000247833 | CONTROLE 15
26 NOME: JOSÉ AFONSO SANCHO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 26 de novembro de 1990
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 7 | ANO | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

03.1.01.00-2
30/11/90
DRF - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA | MÊS | ANO: 30/11/90
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0800306-5

Opaline N/REF. 1040

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CGC) 02.64

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 181 /90

Ao Projeto de Lei nº 283/90

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 14/12/1990
Presidente

O Vereador Eliomar Braga submeteu à apreciação do Plenário o projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Fundação BANFORT,na forma que indica".

A documentação acatada à postulação do ilustre Vereador Eliomar Braga,observa os parâmetros legais para a decretação de utilidade pública.

Ante o exposto,opinamos pelo que se contém no projeto de lei em referência.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 12 de Dezembro de 1990.

Relator

Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 283/90.

Considera de utilidade pública a Fundação BANFORT, na forma que indica.

APROVADO
EM 14/12/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação BANFORT, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Dezembro de 1990.

Idalmir Feitosa

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR/

Ofício nº 1853 /90

Fortaleza, 17 de dezembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO BANFORT, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.810
25/09/90 PÁGINA: 3/12
Emls.: Rua Major Facundo, 713

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FORTALEZA
6o. OFICIO DE NOTAS

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

LIV. No. 184 FLS. No. 448/455

E S C R I T U R A PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO BANFORT, NA FORMA ABAIXO Á SEGUIR EXPRESSA.-

S A I B A M quantos este público instrumento virem .. que, aos oito (08) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa (1.990), nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, sito à Rua Major Facundo, 713, compareceram como instituidores, JOSÉ AFONSO SANCHO, brasileiro, casado, banqueiro, CIC nº 000.247.833-15, cédula de identidade número 31.368-SPSP-Ce., sua legítima esposa Dona ELEN BRAGA SANCHO, brasileira, de prendas domésticas, CIC nº 192.545.533-04, cédula de identidade nº 190.994-SPSP-Ce., residente e domiciliados nesta cidade à Rua Gilberto Studart, 1720, os senhores: MARIA TÂNIA SANCHO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, banqueira, CIC 192.545.553-04, cédula de identidade nº 209.072-SPSP-Ce., domiciliada e residente à Rua Gilberto Studart, 1720, Aptº 902; JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO, brasileiro, casado, empresário, CIC 015.556.423-49, cédula de identidade nº 432.346-SPSP/Ce., domiciliado e residente à rua Sítio Cedro, nº 71; TERESA TELMA SANCHO PASSOS, brasileira, casada, bancária, CIC 043.074.453-68, cédula de identidade nº 345.579-SPSP/CE., domiciliada e residente à rua Gilberto Studart, 1720, Aptº 301; ELISABETH SANCHO BELMINO, brasileira, casada, administradora, CIC 060.534.593-72, cédula de identidade nº 399.384-SPSP/Ce., domiciliada e residente à rua Tibúrcio Cavalcante nº 741; INIMÁ BRAGA SANCHO, brasileiro, casado, banqueiro, CIC 951.026.423-91, cédula de identidade nº 417.293-SPSP-Ce., domiciliado e residente à rua Dolor Barreira, 1.200 ; JOSÉ AFONSO SANCHO JÚNIOR, brasileiro, casado, banqueiro, CIC 072.763.383-04, cédula de identidade nº 486.221-SPSP/Ce., domiciliado e residente à rua Ávila Goulart, 209; ERNANI BRAGA SANCHO, brasileiro, casado, banqueiro, CIC nº 073.579.313-15, cédula de identidade nº 487.168-SPSP/Ce., domiciliado e residente à rua Tarcísio Bonfim, 222; ÉLEN MARIA SANCHO COLARES, brasileira, casada, bancária, CIC 192.554.703-53, cédula de identidade nº 796.235 SPSP-Ce., domiciliada e residente à rua Gilberto Studart, 1720, Aptº 701; ÉLIO DE ABREU BRAGA, brasileiro, casado, banqueiro, CIC 289.840.057-20, cédula de identidade nº 100.313.530-6, do-

6o. Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Rua Major Facundo, 713 - Fortaleza - Ce.
Reg. Tít. Doc. e Cv. Pessoas Jurídicas
Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Reginaldo Melo Júnior

Rua Major Facundo, 713 - Telefones: 231.1573 e 231.1553 - DR. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
Oficial Público e Oficial do Registro Geral de Títulos Documentos e outros Papéis
REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR — Oficial Maior

CONFERIDA

miciliado e residente à rua Gilberto Studart, 1720, Aptº 802; FRANCISCO GOMES COELHO, brasileiro, casado, banqueiro, CIC 001.049.903-25, cédula de identidade nº 705.864-SPSP-Ce., domiciliado e residente à rua Batista de Oliveira, 667; JOSÉ RIBAMAR FERNANDES BRANDÃO, brasileiro, casado, banqueiro, CIC 013.630.773-68, cédula de identidade nº 206.867 - S_PSP/Ce., domiciliado e residente à rua Rocha Lima, 364; VICENTE ALDEMUNDO PEREIRA, brasileiro, casado, banqueiro, CIC 536.151.238-91, cédula de identidade nº 536.151.2, digo, identidade nº 5283800-SSP-SP., domiciliado e residente à rua Bento Albuquerque nº 536; MOISÉS RODRIGUES SANCHO, brasileiro, casado, securitário, CIC 000.283.123-68, cédula de identidade nº 464.024-SPSP-Ce., domiciliado e residente à rua Henriqueta Galeno, 127; e JOÃO RAIMUNDO SANCHO, brasileiro, casado, comerciante, CIC número 000.135.953-34, cédula de identidade nº 69.393-SPSP-Ce., domiciliado e residente à rua Tibúrcio Cavalcante nº 1807, todos nesta Capital, Os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídicas, dou fé. Então, perante essas mesmas testemunhas, pelos instituidores me foi dito que, com amparo na lei civil (Art. 24 a 30, do Código Civil, combinados com os Artigos 1.099 e 1.204 do Código de Processo Civil), realizou-se uma sessão com vistas à criação de uma entidade destinada a participar de atividades que contribuem para o desenvolvimento da pessoa nas suas dimensões físicas, intelectual, técnica, econômica, social e espiritual. Essa visão, disse o Senhor José Afonso Sancho, que foi o idealizador desta reunião, eu a tenho considerando cada pessoa dentro de seu contexto comunitário, a saber: família, trabalho, credo religioso, convicção política, participação nas atividades de cultura, lazer, etc. Ainda com a palavra, o Senhor José Afonso Sancho disse aos presentes que, conforme já era do conhecimento de todos em razão da convivência familiar, profissional e social que mantinha com todos os presentes, sempre demonstrara desejo de criar uma entidade que pudesse realizar os objetivos acima ena, digo, acima enunciados. É uma das formas que encontrou de agradecer a Deus - [illegible] incontáveis e preciosos benefícios que ele há me concedido, dentre [illegible] quais destaco, nesse instante, a perseverança na fé e a obstinação / de conservar e fazer produzir esses benefícios. Graças a essa sadia obstinação é que consegui construir o que vocês todos conhecem, disse o Senhor José Afonso Sancho. Em seguida, colocou à disposição dos presentes suas idéias há poucos prolatadas. O assunto foi objeto de demoradas apreciações, ao final das quais ficou decidido, pela unanimidade dos presentes, ser uma fundação a forma jurídica e administrativa mais adaptável à consecução dos objetivos acima mencionados. Ato contínuo, foram expostas por cada um dos presentes suas aptidões e disponibilidades para assumirem encargos à frente da idealizada Fundação, resultando daí a forma da sua estruturação administrativa, representada nos órgãos seguintes: Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Curador. Ficou igualmente decidido que a citada entidade chamar-se-á FUNDAÇÃO BANFORT e que seu órgão máximo será um Conselho [illegible]

25/09/90 - PAGINA: 4/12
Emis.: Rua Major Facundo 713

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº 73.810
25/09/90 - PAGINA: 5112
Emls.:
Rua Major Facundo, 713
Ofício do Notas - Cartório
Reg. Tit. Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Major Facundo, 713

formado pelo instituidor da aludida Fundação, Senhor José Afonso Sancho, e por mais 03 (três) membros de sua livre escolha; que haverá uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, a saber: 01 (um) Presidente, que também é o presidente da Fundação, de 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e de 01 (um) Tesoureiro. Por manifestação unânime dos presentes, foi o Senhor José Afonso Sancho eleito Presidente da Fundação Banfort. Já nesta condição, o eleito comunicou que, em cumprimento à Lei, - faz para a constituição do patrimônio inicial da Fundação uma doação em moeda corrente nacional no valor de NCz$ 300.00,00 - (trezentos mil cruzados novos), hoje correspondente a Cr$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS). Quanto à elaboração do estatuto, o Senhor Presidente disse que por já vir pensando no assunto, submetia à apreciação dos presentes uma proposta elaborada por especialista na matéria. Aludida proposta após demoradas e judiciosas considerações foi, por unanimidade, aprovada com a redação seguinte: "FUNDAÇÃO BANFORT. ESTATUTO. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. Art. 1º - A Fundação Banfort criada no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 1989 (mil, novecentos e oitenta e nove) com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto, observada a legislação vigente, digo, Estatuto, observada a legislação vigente. Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Guilherme Rocha, 17, podendo atuar em todo o território nacional, e seu prazo de duração é indeterminado. Art. 3º - A Fundação tem fins culturais, sociais, educativos, geradores de bens e serviços e beneficentes com vistas à promoção da pessoa humana nas suas dimensões física, intelectual, técnica, econômica, social e espiritual. Art. 4º - Para atingir plenamente os seus objetivos, a Fundação com recursos próprios e/ou de terceiros, postos à sua disposição, proporcionará atividades geradoras de bens e serviços, com vista a: a) criar e/ou manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau, técnico, operacional, artístico-musical, profissionalizante e de qualquer outra espécie, visando a elevar o padrão sócio-cultural das pessoas e comunidade; b) criar e/ou manter serviços de alimentação; c) criar e/ou manter empresas de qualquer natureza; d) criar e/ou manter ambulatórios, laboratórios, postos de saúde, creches e/ou hospitais; e) criar e/ou manter entidades sócio-desportivas com intuito de incentivar a prática do despôrto em geral e do lazer com vistas a melhorar o intercâmbio social das comunidades; - f) criar e/ou manter instituições de natureza científica e/ou cultural; h) criar e/ou manter instituições voltadas para o aprimoramento, especialização e profissionalização; i) criar e/ou

Rua Major Facundo, 713 - Telefone: [illegible] - CEP. 60.025 - Fortaleza - Ceará
Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto e Ofício de Registro Especial
REGINALDO FERREIRA MARQUES DE MELO JÚNIOR
Oficial Maior

manter entidades de comunicação falada, escrita ou visual. PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Consultivo, a Fundação poderá proporcionar outras prestações de serviços, desde que se coadunem com as finalidades do presente Estatuto. Art. 5º - Para atingir suas finalidades, a Fundação poderá: a) celebrar convênios, acordos e contratos com instituições estaduais ou municipais, nacionais e/ou estrangeiras, bem como com pessoas de direito privado; b) contratar serviços de entidades ou profissionais especializados nas áreas de sua atuação CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS. Art. 6º - O patrimônio da Fundação é constituído da doação inicial, no valor de NCz$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS), hoje correspondente a CR$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), feita pelo seu instituidor José Afonso Sancho e por outros bens e direito que a ela vierem a ser doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelos adquiridos de suas rendas patrimoniais.- Art. 7º - A Fundação poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais e manutenção de serviços e legados às suas atividades. Art. 8º - A Fundação poderá contar, para a prestação de serviços a que se propõe, com as fontes de recursos seguintes: a) contribuições e doações de seu instituidor; b) contribuições e doações de terceiros; c) subvenções oficiais; d) juros ou outros rendimentos afins; e) renda patrimonial; f) renda de serviços prestados; g) recursos sob formas de empréstimo ou fundo perdido da União, Estado e/ou Município; h) recursos sob qualquer forma provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Art. 9º - Ouvido o Conselho COnsultivo, a Fundação poderá realizar operações de crédito para antecipação de receita ou consecução de seus objetivos imediatos. CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SOCIAL. Art. 10º - O exercício financeiro e social compreenderá o período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art 11º - A 31 de dezembro de cada ano, encerrar-se-á o ba la, digo, encerrar-se-á o balanço do ativo e do passivo da Fundação, o qual acompanhado do parecer do Conselho Curador, será encaminhado pelo Presidente da Fundação à apreciação do Conselho Deliberativo. PARÁGRAFO ÚNICO - A fundação publicará a demonstração de suas receitas e despesas nos períodos estabelecidos pela legislação vigente. CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ASSESSORIA. Art. 12º - A Fundação será administrada pelos órgãos seguintes: a) Conselho Deliberativo; b) Diretoria; c) Conselho Consultivo; d) Conselho Curador. CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO. Art. 13º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da

3º R. P. ... FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº 73.810
25/09/90 - PÁGINA 6/12
Emis.: Rua Major Facundo 713

AÇÃO BANFORT e que seu órgão máximo ...

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº: 73.810
25/09/90 - PAGINA: 7/12
Emis.: Rua Major Facundo, 713

Fundação e será composto pelo instituidor da Fundação e .. (três) membros por ele indicados. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de falecimento de qualquer membro do Conselho Deliberativo, preencherá a vaga na qualidade de substituto, um de seus descendentes diretos a ser eleito em sessão extraordinária do Conselho Deliberativo. Art. 14º - Compete ao Conselho Deliberativo: a) examinar para aprovação, o relatório anual das atividades desenvolvidas e o balanço do ativo e do passivo do exercício social imediatamente vencido; b) eleger os membros do Conselho Curador; c) eleger os membros do Conselho Consultivo; d) admitir os membros da Diretoria; e) destituir, parcial ou totalmente, os ocupantes dos órgãos de que .. tratam as letras b, c e d do presente artigo; f) deliberar sobre os assuntos constantes dos editais de convocação. Art. 15º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria dos presentes. CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA. Art. 16º - A Diretoria é o órgão da administração imediata da Fundação e será composta: a) do Presidente, que é também o Presidente da Fundação; b) do Secretário; c) do Tesoureiro. PARÁGRAFO ÚNICO - À exceção do Presidente que será sempre um dos membros do Conselho Deliberativo e por este eleito, os demais cargos serão ocupados por voluntários, e como tal, sem vínculo empregatício, ou por pessoas contratadas segundo a legislação vigente. Art. 17º - Compete à Diretoria: a) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo; b) cumprir o que preceitua este Estatuto; c) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo proposta do Regimento Interno; d) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a criação, ampliação ou supressão total ou parcial de setores de trabalho; e) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a fixação do quadro de pessoal, criação e/ou extinção de cargos ou funções, determinando salários, vantagens e gratificações; f) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o estabelecimento de metas e planos gerais do trabalho; g) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o estabelecimento de .. normas de admissão, bem como o Regulamento de Pessoal; h) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o estabelecimento dos orçamentos semestrais ou anuais, acompanhando sua execução; i) transigir, desistir ou renunciar a direitos, ouvido o Conselho Consultivo; j) se autorizado pelo Conselho Consultivo, promover a aquisição de bens imóveis, sua alienação ou gravação de ônus reais; l) altender às solicitações do Conselho Curador no que se refere ao fornecimento de dados necessários ao exame do andamento das atividades da Fundação; m) solicitar parecer do Conselho Consultivo para os assuntos próprios das atividades da Fundação; n) decidir sobre assuntos extraordinários ou não previstos neste

Estatuto; o) autorizar operações de crédito, respeitando o ítem J deste artigo; p) convocar reuniões do Conselho Deliberativo. - Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos / uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo .. Presidente. Art. 19º - Compete ao Presidente: a) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Diretoria; b) executar as deliberações dos citados órgãos; c) presidir as reuniões do Conselho Consultivo; d) dar orientações e dirigir os trabalhos da Fundação; e) representar a Fundação em Juízo ou fora dele; f) efetuar, juntamente com o Tesoureiro, depósitos em banco e instituições financeiras, emitir e/ou endossar cheques; g) emitir promissórias e aceitar duplicatas conjuntamente com o Tesoureiro; h) assinar, desde que aprovado pelo - Conselho Deliberativo, contratos, convênios ou protocolos de intenção com os poderes públicos ou instituições particulares nacionais ou estrangeiras; i) realizar as operações de crédito autorizados pelo Conselho Deliberativo; j) representar a Fundação como donatária, em quaisquer escrituras, contratos ou documentos relativos a bens, coisas ou direitos que lhe forem doados; l) representar a Fundação perante os poderes públicos, federais, estaduais ou municipais, nacionais ou estrangeiros, bem assim, junto a qualquer repartição, autarquia, sociedade de economia mista, - fundação e/ou órgãos a eles subordinados, requerendo ou recebendo subvenções ou auxílios de qualquer natureza ou requerendo o que for necessário; m) praticar todo e qualquer ato administrativo, admitir e demitir empregados, passar recibos e dar quitação; n) assinar, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo e - Conselho Consultivo, contratos ou documentos que envolvam a alienação de imóveis da Fundação, bem assim, a criação de ônus reais; o) constituir procurador "ad-judicia" ou "ad-negotia", especificando os poderes e prazos de mandato; p) contratar obras e serviços; q) vetar deliberações da Diretoria, podendo determinar o reexame do assunto; r) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Diretoria; s) submeter anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório circunstanciado das atividades da Fundação e a prestação de contas de cada exercício acompanhados do parecer do Conselho Curador; t) delegar poderes ou atribuições de seu cargo a outro membro da Diretoria quando / assim exigirem os interesses da Fundação; u) zelar pela fiel execução dos planos e metas de trabalho aprovados, bem assim, pelo cumprimento deste Estatuto e demais regulamentos internos. CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CURADOR - Art. 20º - O Conselho Curador é

5º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº 73.810
25/09/90 - PAGINA: 8/12
Emis.: Rua Major Facundo, 713

... DE MELO JUNIOR – Oficial Maior

CONFERIDA
Em 27/9/90

selho Consultivo. Art. 27º - Além dos órgãos administrativos de que trata o Art. 12 do presente Estatuto, a Fundação poderá manter um quadro de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que lhe prestem serviços gratuitos ou remunerados, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo. Art. 28º - É vedado, sob qualquer título, remunerar ou distribuir vantagens, benefício e/ou rendas aos membros dos órgãos da administração citados no Art. 12 do presente Estatuto, salvo os da Diretoria, quando contratados com vínculo empregatício. Art. 29º - Os membros dos órgãos de administração, referidos no Art. 12 não respondem pelas obrigações / sociais da Fundação. Art. 30º - O instituidor e os membros dos órgãos de administração já referidos que, no exercício de suas / atribuições e poderes vierem por culpa ou dolo, violar a legislação ou o Estatuto vigentes e por isso causar prejuízos a esta - Fundação, responderão civilmente pelos mesmos. Art. 31º - A cada exercício financeiro, as rendas apuradas serão totalmente destinadas às atividades da Fundação. Art. 32º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre convocadas mediante Edital a ser ' fixado em lugar visível na sede da Fundação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, e 01 (uma) hora após, para a segunda. PARÁGRAFO ÚNICO -- O Edital acima aludido deverá ser entregue a cada votante 05 (cinco) dias após sua fixação na sede da Fundação. Art. 33º - O Conselho Deliberativo' decidirá apenas constante no Edital de convocação. Art. 34º - A reformulação do presente Estatuto só poderá ser feita mediante a aprovação do Conselho Deliberativo. Art. 35º - Apenas o Conselho Deliberativo tem poderes para decidir sobre a dissolução da Fundação e a respectiva destinação de seus bens. Apresentaram-me os seguintes documentos que ficam arquivados. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, (ass) Maria Aquino Ribeiro (Promotora de Justiça) datado de 29 de junho de 1.990. E de como assim disseram e outorgaram, ante as mesmas testemunhas, dou f%e, me pediram e eu lhes ' lavrei esta escritura, a mim distribuída, a qual lida às partes' na presença das testemunhas e por acharem-na em tudo conforme, a aceitaram e assinam com as testemunhas em referência que são: - Francisco das Chagas Fernandes Maia e Francisca Natália Alves // dos Santos, ambos brasileiros, casados, serventuários de justiça, residentes e domiciliados nesta Capital., Eu, Wedna Maria' Soares Marques, escrevente, a imprimí.- Subscrevo e assino. - JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, tabelião. A S S I N A T U R A S:- JOSÉ AFONSO SANCHO. ELEN BRAGA SANCHO. MARIA TÂNIA SANCHO DO NASCIMENTO. JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO. TERESA TELMA SANCHO PAS

R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.810
05/09/90 - PÁGINA: 19/12
Emis.: Rua Major Facundo, 715

REGISTRO Nº. 73.810
25/09/90 - PAGINA: 9-1-2
Emls.: Rua Major Facundo, 713
Ofício de Notas - Cartório
Rep. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Melo Junior
Fls.04:

o órgão de fiscalização das atividades da Fundação e será constituído de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição no todo ou em parte. PARÁGRAFO ÚNICO - Os componentes do Conselho Curador serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade profissional para o exercício de suas atribuições, a par de manifesta probidade moral. Art. 21º - Compete ao Conselho Curador: a) fiscalizar as atividades da Fundação, solicitando para tal, sempre que julgar necessário, ao Conselho Deliberativo, os elementos condiscerados,digo, elementos considerados indispensáveis; b) manifestar, por escrito, seu parecer sobre o balanço anual e o relatório a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo; c) lavrar termo do que for constatado quando examinar os atos administrativos e/ou a contabilidade da Fundação; d) dar parecer sobre consulta que lhe seja formulada / pelo Conselho Deliberativo; e) indicar medidas saneadoras, caso constate procedimento administrativo incompatível com as finalidades da Fundação; f) convocar o Conselho Deliberativo quando o Presidente não o fizer nos prazos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Curador poderá requerer ao Conselho Deliberativo, desde que justifique por escrito, o assessoramento de técnicos ou de empresa especializada de sua confiança. Art. 22º - O Conselho Curador reunir-se-á em caráter ordinário até o último dia dos meses de março e setembro de cada ano e extraordinariamente desde que convocado pelo Presidente ou Conselho Deliberativo. CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO: Art. 23º - O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento da Fundação e será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição no todo ou em parte. PARÁGRAFO ÚNICO - Seus constituintes serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida honradez e competência profissional nas áreas de atuação da Fundação. Art. 24º - Compete ao Conselho Consultivo: a) opinar sobre consultas formuladas pelos órgãos de administração da Fundação e cumprir o que dispõe este Estatuto; b) opinar, quando consultado, sobre a aquisição e/ou alienação de bens imóveis da Fundação ou a criação de ônus reais; c) ajuizar sobre dúvidas de interpretação do Estatuto e de outros documentos e questões relacionados com as atividades da Fundação. Art. 25º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 26º - Nas hipóteses de impedimentos legais, o Presidente será substituído pelo Tesoureiro e, na falta deste, pelo Secretário e na falta deste, por quem decidir o Con-

SOS. ELISABETH SANCHO BELMINO. INIMÁ BRAGA SANCHO. JOSÉ AFONSO SANCHO JÚNIOR. ERNANI BRAGA SANCHO. ÉLEN MARIA SANCHO COLARES. ÉLIO DE ABREU BRAGA. FRANCISCO GOMES COELHO. JOSÉ RIDAMAR FERNANDES BRANDÃO. VICENTE ALDEMUNDO PEREIRA. MOISÉS RODRIGUES SANCHO. JOÃO RAIMUNDO SANCHO. Testemunhas: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES MAIA. FRANCISCA NATÁLIA ALVES DOS SANTOS. Trasladada hoje. Fortaleza., 24 de setembro de 1.990. Eu, _____ escrevente o datilografei e conferí. E eu, JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, tabelião. Subscrevo e assino em pleno testemunho da verdade.- Ressalvo as rasuras e entre linhas onde se lê: "banqueiro"; Albuquerque; palavra; encontrou; desejo; adaptável; Deliberativo; estatuto; elaborada; unanimidade; observada; e/ou; instituições; ASSESSORIA; e do passivo; Regimento; supressão; "exame; das;Deliberativo; decidir; _____

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.810
25/09/90 - PAGINA: 11/12
Emls.: Rua Major Facundo, 713

fls.05

Rua Major Facundo, 713 - Fortaleza - Ceará - Tel. 23.1553 - BEL. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
ex Notario Público e Oficial de Registros Especiais
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR - Oficial Maior

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a Fundação BANFORT, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação BANFORT, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.810
PAGINA: 3/12
25709/98
Emls.: Rua Major Facundo, 713
6o. Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior - Rua Major Facundo, 713 - Fortaleza - Ce
Reg. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Regnoberto M. Melo Júnior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FORTALEZA
6o. OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

LIV. No. 184 FLS. No. 448/455

E S C R I T U R A PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO BANFORT, NA FORMA ABAIXO A SEGUIR EXPRESSA.-

S A I B A M quantos este público instrumento virem .. que, aos oito (08) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa (1.990), nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, sito à Rua Major Facundo, 713, compareceram como instituidores, JOSÉ AFONSO SANCHO, brasileiro, casado, banqueiro, CIC nº 000.247.833-15, cédula de identidade número 31.368-SPSP-Ce., sua legítima esposa Dona ELEN BRAGA SANCHO, brasileira, de prendas domésticas, CIC nº 192.545.533-04, cédula de identidade nº 190.994-SPSP-Ce., residente e domiciliados nesta cidade à Rua Gilberto Studart, 1720, os senhores: MARIA TÂNIA SANCHO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, banqueira, CIC 192.545.553-04, cédula de identidade nº 209.072-SPSP-Ce., domiciliada e residente à Rua Gilberto Studart, 1720, Aptº 902; JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO, brasileiro, casado, empresário, CIC 015.556.423-49, cédula de identidade nº 432.346-SPSP/Ce., domiciliado e residente à rua Sítio Cedro, nº 71; TERESA TELMA SANCHO PASSOS, brasileira, casada, bancária, CIC 043.074.453-68, cédula de identidade nº 345.579-SPSP/CE., domiciliada e residente à rua Gilberto Studart, 1720, Aptº 301; ELISABETH SANCHO BELMINO, brasileira, casada, administradora, CIC 060.534.593-72, cédula de identidade nº 399.384-SPSP/Ce., domiciliada e residente à rua Tibúrcio Cavalcante nº 741; INIMÁ BRAGA SANCHO, brasileiro, casado, banqueiro, CIC 951.026.423-91, cédula de identidade nº 417.293-SPSP-Ce., domiciliado e residente à rua Dolor Barreira, 1.200 ; JOSÉ AFONSO SANCHO JÚNIOR, brasileiro, casado, banqueiro, CIC 072.763.383-04, cédula de identidade nº 486.221-SPSP/Ce., domiciliado e residente à rua Ávila Goulart, 209; ERNANI BRAGA SANCHO, brasileiro, casado, banqueiro, CIC nº 073.579.313-15, cédula de identidade nº 487.168-SPSP/Ce., domiciliado e residente à rua Tarcísio Bonfim, 222; ÉLEN MARIA SANCHO COLARES, brasileira, casada, bancária, CIC 192.554.703-53, cédula de identidade nº 796.235 SPSP-Ce., domiciliada e residente à rua Gilberto Studart, 1720, Aptº 701; ÉLIO DE ABREU BRAGA, brasileiro, casado, banqueiro, CIC 289.840.057-20, cédula de identidade nº 100.313.530-6, do-

Rua Major Facundo, 713 - Telefones: 231.1573 e 231.1553 - DR. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6º. Notário Público e Oficial do Registro de Títulos Documentos e outros Papéis
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR — Oficial Maior

CONFERIDA

miciliado e residente à rua Gilberto Studart, 1720, Aptº 802; FRANCISCO GOMES COELHO, brasileiro, casado, banqueiro, CIC 001.049.903-25, cédula de identidade nº 705.864-SPSP-Ce., domiciliado e residente à rua Batista de Oliveira, 667; JOSÉ RIBAMAR FERNANDES BRANDÃO, brasileiro, casado, banqueiro, CIC 013.630.773-68, cédula de identidade nº 206.867 - S_PSP/Ce., domiciliado e residente à rua Rocha Lima, 364; VICENTE ALDEMUNDO PEREIRA, brasileiro, casado, banqueiro, CIC 536.151.238-91, cédula de identidade nº 536.151.2, digo, identidade nº 5283800-SSP-SP., domiciliado e residente à rua Bento Alkuquerque nº 536; MOISÉS RODRIGUES SANCHO, brasileiro, casado, securitário, CIC 000.283.123-68, cédula de identidade nº 464.024-SPSP-Ce., domiciliado e residente à rua Henriqueta Galeno, 127; e JOÃO RAIMUNDO SANCHO, brasileiro, casado, comerciante, CIC número 000.135.953-34, cédula de identidade nº 69.393-SPSP-Ce., domiciliado e residente à rua Tibúrcio Cavalcante nº 1807, todos nesta Capital, Os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídicas, dou fé. Então, perante essas mesmas testemunhas, pelos instituidores me foi dito que, com amparo na lei civil (Art. 24 a 30, do Código Civil, combinados com os Artigos 1.099 e 1.204 do Código de Processo Civil), realizou-se uma sessão com vistas à criação de uma entidade destinada a participar de atividades que contribuem para o desenvolvimento da pessoa nas suas dimensões físicas, intelectual, técnica, econômica, social e espiritual. Essa visão, disse o Senhor José Afonso Sancho, que foi o idealizador desta reunião, eu a tenho considerando cada pessoa dentro de seu contexto comunitário, a saber: família, trabalho, credo religioso, convicção política, participação nas atividades de cultura, lazer, etc. Ainda com a palavra, o Senhor José Afonso Sancho disse aos presentes que, conforme já era do conhecimento de todos em razão da convivência familiar, profissional e social que mantinha com todos os presentes, sempre demonstrara desejo de criar uma entidade que pudesse realizar os objetivos acima ena, digo, acima enunciados. É uma das formas que encontrou de agradecer a Deus - [illegible] incontáveis e preciosos benefícios que ele há me concedido, dentre [illegible] quais destaco, nesse instante, a perseverança na fé e a obstinação / de conservar e fazer produzir esses benefícios. Graças a essa sadia obstinação é que consegui construir o que vocês todos conhecem, disse o Senhor José Afonso Sancho. Em seguida, colocou à disposição dos presentes suas idéias há poucos prolatadas. O assunto foi objeto de demoradas apreciações, ao final das quais ficou decidido, pela unanimidade dos presentes, ser uma fundação a forma jurídica e administrativa mais adaptável à consecução dos objetivos acima mencionados. Ato contínuo, foram expostas por cada um dos presentes suas aptidões e disponibilidades para assumirem encargos à frente da idealizada Fundação, resultando daí a forma da sua estruturação administrativa, representada nos órgãos seguintes: Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Curador. Ficou igualmente decidido que a citada entidade chamar-se-á FUNDAÇÃO BANFORT e que seu órgão [illegible]

Emis.: 25/09/90 - PAGINA: 1/12 Rua Major Facundo 713

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº 73.810
25/09/90 - PAGINA: 5/12
Emls.: Rua Major Facundo, 713

Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Regnoberto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 713 - Fortaleza - Ce.

formado pelo instituidor da aludida Fundação, Senhor José Afonso Sancho, e por mais 03 (três) membros de sua livre escolha: Fls.02: que haverá uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, a saber: 01 (um) Presidente, que também é o presidente da Fundação, de 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e de 01 (um) Tesoureiro. Por manifestação unânime dos presentes, foi o Senhor José Afonso Sancho eleito Presidente da Fundação Banfort. Já nesta condição, o eleito comunicou que, em cumprimento à Lei, faz para a constituição do patrimônio inicial da Fundação uma doação em moeda corrente nacional no valor de NCz$ 300.00,00 (trezentos mil cruzados novos), hoje correspondente a Cr$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS). Quanto à elaboração do estatuto, o Senhor Presidente disse que por já vir pensando no assunto, submetia à apreciação dos presentes uma proposta elaborada por especialista na matéria. Aludida proposta após demoradas e judiciosas considerações foi, por unanimidade, aprovada com a redação seguinte: "FUNDAÇÃO BANFORT. ESTATUTO. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. Art. 1º - A Fundação Banfort criada no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 1989 (mil, novecentos e oitenta e nove) com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto, observada a legislação vigente, digo, Estatuto, observada a legislação vigente. Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Guilherme Rocha, 17, podendo atuar em todo o território nacional, e seu prazo de duração é indeterminado. Art. 3º - A Fundação tem fins culturais, sociais, educativos, geradores de bens e serviços e beneficentes com vistas à promoção da pessoa humana nas suas dimensões física, intelectual, técnica, econômica, social e espiritual. Art. 4º - Para atingir plenamente os seus objetivos, a Fundação com recursos próprios e/ou de terceiros, postos à sua disposição, proporcionará atividades geradoras de bens e serviços, com vista a: a) criar e/ou manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau, técnico, operacional, artístico-musical, profissionalizante e de qualquer outra espécie, visando a elevar o padrão sócio-cultural das pessoas e comunidade; b) criar e/ou manter serviços de alimentação; c) criar e/ou manter empresas de qualquer natureza; d) criar e/ou manter ambulatórios, laboratórios, postos de saúde, creches e/ou hospitais; e) criar e/ou manter entidades sócio-desportivas com intuito de incentivar a prática do despôrto em geral e do lazer com vistas a melhorar o intercâmbio social das comunidades; g) criar e/ou manter instituições de natureza científica e/ou cultural; h) criar e/ou manter instituições voltadas para o aprimoramento, especialização e profissionalização; i) criar e/ou

Rua Major Facundo, 713 - Telefones: 231.1573 e 231.1553 - DR. JOSE EVANDRO DE MELO JUNIOR
Rua Major Facundo, 713 — Telefone: 231-1553 — DR. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6.º Notário Público e Oficial de Registros Especiais
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR — Oficial Maior

manter entidades de comunicação falada, escrita ou visual. PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Consultivo, a Fundação poderá proporcionar outras prestações de serviços, desde que se coadunem com as finalidades do presente Estatuto. Art. 5º - Para atingir suas finalidades, a Fundação poderá: a) celebrar convênios, acordos e contratos com instituições estaduais ou municipais, nacionais e/ou estrangeiras, bem como com pessoas de direito privado; b) contratar serviços de entidades ou profissionais especializados nas áreas de sua atuação. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS. Art. 6º - O patrimônio da Fundação é constituído da doação inicial, no valor de NCz$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS), hoje correspondente a CR$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), feita pelo seu instituidor José Afonso Sancho e por outros bens e direito que a ela vierem a ser doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelos adquiridos de suas rendas patrimoniais.- Art. 7º - A Fundação poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais e manutenção de serviços e legados às suas atividades. Art. 8º - A Fundação poderá contar, para a prestação de serviços a que se propõe, com as fontes de recursos seguintes: a) contribuições e doações de seu instituidor; b) contribuições e doações de terceiros; c) subvenções oficiais; d) juros ou outros rendimentos afins; e) renda patrimonial; f) renda de serviços prestados; g) recursos sob formas de empréstimo ou fundo perdido da União, Estado e/ou Município; h) recursos sob qualquer forma provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Art. 9º - Ouvido o Conselho COnsultivo, a Fundação poderá realizar operações de crédito para antecipação de receita ou consecução de seus objetivos imediatos. CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SOCIAL. Art. 10º - O exercício financeiro e social compreenderá o período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art 11º - A 31 de dezembro de cada ano, encerrar-se-á o ba la, digo, encerrar-se-á o balanço do ativo e do passivo da Fundação, o qual acompanhado do parecer do Conselho Curador, será encaminhado pelo Presidente da Fundação à apreciação do Conselho Deliberativo. PARÁGRAFO ÚNICO - A fundação publicará a demonstração de suas receitas e despesas nos períodos estabelecidos pela legislação vigente. CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ASSESSORIA. Art. 12º - A Fundação será administrada pelos órgãos seguintes: a) Conselho Deliberativo; b) Diretoria; c) Conselho Consultivo; d) Conselho Curador. CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO. Art. 13º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da

3º R. P. ... FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº 73.810
25/09/90 - PAGINA: 6/12
Emls.: Rua Major Facundo 713

Estatuto; o) autorizar operações de crédito, respeitando o ítem J deste artigo; p) convocar reuniões do Conselho Deliberativo. - Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos / uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo .. Presidente. Art. 19º - Compete ao Presidente: a) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Diretoria; b) executar as deliberações dos citados órgãos; c) presidir as reuniões do Conselho Consultivo; d) dar orientações e dirigir os trabalhos da Fundação; e) representar a Fundação em Juízo ou fora dele; f) efetuar, juntamente com o Tesoureiro, depósitos em banco e instituições financeiras, emitir e/ou endossar cheques; g) emitir promissórias e aceitar duplicatas conjuntamente com o Tesoureiro; h) assinar, desde que aprovado pelo - Conselho Deliberativo, contratos, convênios ou protocolos de intenção com os poderes públicos ou instituições particulares nacionais ou estrangeiras; i) realizar as operações de crédito autorizados pelo Conselho Deliberativo; j) representar a Fundação como donatária, em quaisquer escrituras, contratos ou documentos relativos a bens, coisas ou direitos que lhe forem doados; l) representar a Fundação perante os poderes públicos, federais, estaduais ou municipais, nacionais ou estrangeiros, bem assim, junto a qualquer repartição, autarquia, sociedade de economia mista, - fundação e/ou órgãos a eles subordinados, requerendo ou recebendo subvenções ou auxílios de qualquer natureza ou requerendo o que for necessário; m) praticar todo e qualquer ato administrativo, admitir e demitir empregados, passar recibos e dar quitação; n) assinar, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo e - Conselho Consultivo, contratos ou documentos que envolvam a alienação de imóveis da Fundação, bem assim, a criação de ônus reais; o) constituir procurador "ad-judicia" ou "ad-negotia", especificando os poderes e prazos de mandato; p) contratar obras e serviços; q) vetar deliberações da Diretoria, podendo determinar o reexame do assunto; r) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Diretoria; s) submeter anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório circunstanciado das atividades da Fundação e a prestação de contas de cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Curador; t) delegar poderes ou atribuições de seu cargo a outro membro da Diretoria quando / assim exigirem os interesses da Fundação; u) zelar pela fiel execução dos planos e metas de trabalho aprovados, bem assim, pelo cumprimento deste Estatuto e demais regulamentos internos. CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CURADOR - Art. 20º - O Conselho Curador é

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº 73.810
25/09/90 - PAGINA: 8/12
Emls.: Rua Maior Facundo, 713

... DE MELO JUNIOR – Oficial Maior

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº: 173.810
05/09/90 - PAGINA: 112
Emis: Rua Major Facundo, 713

Fundação e será composto pelo instituidor da .. (três) membros por ele indicados. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de falecimento de qualquer membro do Conselho Deliberativo, preencherá a vaga na qualidade de substituto, um de seus descendentes diretos a ser eleito em sessão extraordinária do Conselho Deliberativo. Art. 14º - Compete ao Conselho Deliberativo: a) examinar para aprovação, o relatório anual das atividades desenvolvidas e o balanço do ativo e do passivo do exercício social imediatamente vencido; b) eleger os membros do Conselho Curador; c) eleger os membros do Conselho Consultivo; d) admitir os membros da Diretoria; e) destituir, parcial ou totalmente, os ocupantes dos órgãos de que .. tratam as letras b, c e d do presente artigo; f) deliberar sobre os assuntos constantes dos editais de convocação. Art. 15º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria dos presentes. CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA. Art. 16º - A Diretoria é o órgão da administração imediata da Fundação e será composta: a) do Presidente, que é também o Presidente da Fundação; b) do Secretário; c) do Tesoureiro. PARÁGRAFO ÚNICO - À exceção do Presidente que será sempre um dos membros do Conselho Deliberativo e por este eleito, os demais cargos serão ocupados por voluntários, e como tal, sem vínculo empregatício, ou por pessoas contratadas segundo a legislação vigente. Art. 17º - Compete à Diretoria: a) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo; b) cumprir o que preceitua este Estatuto; c) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo proposta do Regimento Interno; d) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a criação, ampliação ou supressão total ou parcial de setores de trabalho; e) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a fixação do quadro de pessoal, criação e/ou extinção de cargos ou funções, determinando salários, vantagens e gratificações; f) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o estabelecimento de metas e planos gerais do trabalho; g) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o estabelecimento de .. normas de admissão, bem como o Regulamento de Pessoal; h) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o estabelecimento dos orçamentos semestrais ou anuais, acompanhando sua execução; i) transigir, desistir ou renunciar a direitos, ouvido o Conselho Consultivo; j) se autorizado pelo Conselho Consultivo, promover a aquisição de bens imóveis, sua alienação ou gravação de ônus reais; l) atender às solicitações do Conselho Curador no que se refere ao fornecimento de dados necessários ao exame do andamento das atividades da Fundação; m) solicitar parecer do Conselho Consultivo para os assuntos próprios das atividades da Fundação; n) decidir sobre assuntos extraordinários ou não previstos neste

Rua Major Facundo, 713 — Fortaleza, CE — CEP 60.025-100 — Fone (085) 231-2966
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS DE MELO JÚNIOR — Oficial Maior

R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.810
15/09/90 - PAGINA: 19 / 12
Emls.: Rua Major Facundo, 715

selho Consultivo. Art. 27º - Além dos órgãos administrativos de que trata o Art. 12 do presente Estatuto, a Fundação poderá manter um quadro de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que lhe prestem serviços gratuitos ou remunerados, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo. Art. 28º - É vedado, sob qualquer título, remunerar ou distribuir vantagens, benefício e/ou rendas aos membros dos órgãos da administração citados no Art. 12 do presente Estatuto, salvo os da Diretoria, quando contratados com vínculo empregatício. Art. 29º - Os membros dos órgãos de administração, referidos no Art. 12 não respondem pelas obrigações sociais da Fundação. Art. 30º - O instituidor e os membros dos órgãos de administração já referidos que, no exercício de suas atribuições e poderes vierem por culpa ou dolo, violar a legislação ou o Estatuto vigentes e por isso causar prejuízos a esta Fundação, responderão civilmente pelos mesmos. Art. 31º - A cada exercício financeiro, as rendas apuradas serão totalmente destinadas às atividades da Fundação. Art. 32º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre convocadas mediante Edital a ser fixado em lugar visível na sede da Fundação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, e 01 (uma) hora após, para a segunda. PARÁGRAFO ÚNICO -- O Edital acima aludido deverá ser entregue a cada votante 05 (cinco) dias após sua fixação na sede da Fundação. Art. 33º - O Conselho Deliberativo decidirá apenas constante no Edital de convocação. Art. 34º - A reformulação do presente Estatuto só poderá ser feita mediante a aprovação do Conselho Deliberativo. Art. 35º - Apenas o Conselho Deliberativo tem poderes para decidir sobre a dissolução da Fundação e a respectiva destinação de seus bens. Apresentaram-me os seguintes documentos que ficam arquivados. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, (ass) Maria Aquino Ribeiro (Promotora de Justiça) datado de 29 de junho de 1.990. E de como assim disseram e outorgaram, ante as mesmas testemunhas, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, a mim distribuída, a qual lida às partes na presença das testemunhas e por acharem-na em tudo conforme, a aceitaram e assinam com as testemunhas em referência que são: - Francisco das Chagas Fernandes Maia e Francisca Natália Alves dos Santos, ambos brasileiros, casados, serventuários de justiça, residentes e domiciliados nesta Capital., Eu, Wedna Maria Soares Marques, escrevente, a imprimí.- Subscrevo e assino. - JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, tabelião. A S S I N A T U R A S:- JOSÉ AFONSO SANCHO. ELEN BRAGA SANCHO. MARIA TÂNIA SANCHO DO NASCIMENTO. JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO. TERESA TELMA SANCHO PAS

REGISTRO Nº. 73.810
25/09/90 - PAGINA: 9/12
Emls.: Rua Major Facundo, 713

6º Ofício de Notas - Cartório Arquivo
Reg. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. Jesus Ayres de Melo Junior
Subst. Reconhecimento Melo Junior
Rua Major Facundo, 713 - Fortaleza - Ce.

Fls.04:-

o órgão de fiscalização das atividades da Fundação e será constituído de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição no todo ou em parte. PARÁGRAFO ÚNICO - Os componentes do Conselho Curador serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade profissional para o exercício de suas atribuições, a par de manifesta probidade moral. Art. 21º - Compete ao Conselho Curador: a) fiscalizar as atividades da Fundação, solicitando para tal, sempre que julgar necessário, ao Conselho Deliberativo, os elementos condiserados, digo, elementos considerados indispensáveis; b) manifestar, por escrito, seu parecer sobre o balanço anual e o relatório a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo; c) lavrar termo do que for constatado quando examinar os atos administrativos e/ou a contabilidade da Fundação; d) dar parecer sobre consulta que lhe seja formulada / pelo Conselho Deliberativo; e) indicar medidas saneadoras, caso constate procedimento administrativo incompatível com as finalidades da Fundação; f) convocar o Conselho Deliberativo quando o Presidente não o fizer nos prazos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Curador poderá requerer ao Conselho Deliberativo, desde que justifique por escrito, o assessoramento de técnicos ou de empresa especializada de sua confiança. Art. 22º - O Conselho Curador reunir-se-á em caráter ordinário até o último dia dos meses de março e setembro de cada ano e extraordinariamente desde que convocado pelo Presidente ou Conselho Deliberativo. CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO: Art. 23º - O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento da Fundação e será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição no todo ou em parte. PARÁGRAFO ÚNICO - Seus constituintes serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida honradez e competência profissional nas áreas de atuação da Fundação. Art. 24º - Compete ao Conselho Consultivo: a) opinar sobre consultas formuladas pelos órgãos de administração da Fundação e cumprir o que dispõe este Estatuto; b) opinar, quando consultado, sobre a aquisição e/ou alienação de bens imóveis da Fundação ou a criação de ônus reais; c) ajuizar sobre dúvidas de interpretação do Estatuto e de outros documentos e questões relacionados com as atividades da Fundação. Art. 25º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 26º - Nas hipóteses de impedimentos legais, o Presidente será substituído pelo Tesoureiro e, na falta deste, pelo Secretário e na falta deste, por quem decidir o Con-

Rua Major Facundo, 713 — Telefone: [illegible] — Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6º Notário Público e Oficial de Registros Especial
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR — Oficial Maior

SOS. ELISABETH SANCHO BELMINO. INIMÁ BRAGA SANCHO. JOSÉ AFONSO SANCHO JÚNIOR. ERNANI BRAGA SANCHO. ÉLEN MARIA SANCHO COLARES. ÉLIO DE ABREU BRAGA. FRANCISCO GOMES COELHO. JOSÉ RIBAMAR FERNANDES BRANDÃO. VICENTE ALDEMUNDO PEREIRA. MOISÉS RODRIGUES SANCHO. JOÃO RAIMUNDO SANCHO. Testemunhas: FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES MAIA. FRANCISCA NATÁLIA ALVES DOS SANTOS. Tudo ladada hoje. Fortaleza., 24 de setembro de 1.990. Eu, escrevente o datilografei e conferí. E eu, JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, tabelião. Subscrevo e assino em pleno testemunho da verdade.- Ressalvo as rasuras e entre linhas onde se lê: "banqueiro"; Albuquerque; palavra; encontrou; desejo; adaptável; Deliberativo; estatuto; elaborada; unanimidade; observada; e/ou; instituições; ASSESSORIA; e do passivo; Regimento; supressão; "exame; das;Deliberativo; decidir;

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.810
25/09/90 - PAGINA: 11/12
Emls.: Rua Major Facundo, 713

Rua Major Facundo, 713 - Telefone: 231.1553 - BEL. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6o. Notario Público e Oficial de Registros Especiais
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR - Oficial Maior